



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	3
Outros atos	3
Licitações e Contratos	3
Ata de Apreciação e Julgamento	3
Extrato	4
Fracassada	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº: 2.003/2026, de 03 de agosto de 2026.

(Nomeia o senhor **Bruno Wesley Franco Cardoso** no emprego público efetivo celetista de **Fiscal de Posturas e Obras** e dá providências correlatas).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o senhor **Bruno Wesley Franco Cardoso**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ***.395.221-* e do CPF ***322418**, no emprego público efetivo celetista de **Fiscal de Posturas e Obras** (CBO 254505), lotado no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais, fazendo jus a perceber remuneração correspondente ao "PADRÃO J", conforme Anexo III, da Lei Municipal 865/2025, de 23/06/2025.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 03 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Portaria 1.804/2025 - Diretor Administrativo

PORTARIA Nº: 2.004/2026, de 03 de agosto de 2026.

(Nomeia a senhora **Alexandra Domingues Queiroz** no emprego público efetivo celetista de **Controlador Interno** e dá providências correlatas).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a senhora **Alexandra Domingues Queiroz**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.962.183-* e do CPF ***393798**, no

emprego público efetivo celetista de **Controlador Interno** (CBO 252105), lotado no Departamento de Governo e Dependências, fazendo jus a perceber remuneração correspondente ao "PADRÃO J", conforme Anexo III, da Lei Municipal 865/2025, de 23/06/2025.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 03 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Portaria 1.804/2025 - Diretor Administrativo

PORTARIA Nº: 2.005/2026, de 03 de agosto de 2026.

(Nomeia o senhor **Diego Acacio da Silva Ferraz** no emprego público efetivo celetista de **Motorista** e dá providências correlatas).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o senhor **Diego Acacio da Silva Ferraz**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ***.410.084-* e do CPF ***237438**, no emprego público efetivo celetista de **Motorista** (CBO 782310), lotado no Departamento de Saúde, fazendo jus a perceber remuneração correspondente ao "PADRÃO I", conforme Anexo III, da Lei Municipal 865/2025, de 23/06/2025.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 03 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Portaria 1.804/2025 - Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 3 de 5

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Certifico que o Sr., Milton Sergio Bissoli, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, junto a esta Prefeitura Municipal de Saltinho, em cumprimento ao disposto pelo art. 13, da Lei Federal nº 8245/1992 (com redação dada pela Lei 14.230/2021), apresentou nesta data sua declaração de bens, a qual ficará arquivada em pasta própria junto a Divisão de Recursos Humanos, pelo prazo legal e à disposição dos órgãos e agentes fiscalizadores em eventual necessidade legal.

Saltinho, 05 de agosto de 2026.

DAIANE CRISTINA MENOCELLI RIGAZZO
ASSESSORA DE DEPARTAMENTO

Licitações e Contratos

Ata de Apreciação e Julgamento

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA RE9AR LTDA E DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA EDUARDO BARBOSA REFRIGERAÇÃO LTDA AO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 504/2026

Objeto: Prestação de serviços regulares, mensais (limpeza de telas e carcaças, verificação de capacitores e amperagens, verificação de ruídos, check list por aparelho), semestrais (higienização completa com desmontagem e lavagem dos aparelhos) e contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e demais componentes dos sistemas de climatização predial (ar condicionado split, piso teto, janela e cortina de ar), incluindo fornecimento dos insumos necessários, em todas as unidades administrativas desta municipalidade, respeitando as necessidades e o interesse público, conforme termo de referência.

Aos cinco dias do mês de agosto de 2026, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Saltinho/SP para apreciação do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RE9AR LTDA**, bem como das Contrarrazões apresentadas pela empresa **EDUARDO BARBOSA REFRIGERAÇÃO LTDA**, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 22/2026.

I - DO RECURSO

A empresa RE9AR LTDA insurgiu-se contra a decisão que declarou habilitada a empresa EDUARDO BARBOSA REFRIGERAÇÃO LTDA, sustentando, em síntese, que está teria deixado de atender ao item 7.11.1 do edital por não apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, alegando que a apresentação de certidão expedida pelo CRT e demais documentos não supriria a exigência

editálica.

Sustentou, ainda, afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, requerendo a reforma da decisão de habilitação.

II - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa EDUARDO BARBOSA REFRIGERAÇÃO LTDA apresentou tempestivamente contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão recorrida.

Afirmou que o recurso foi fundamentado em transcrição incompleta do item 7.11.1 do edital retificado, mediante supressão da expressão "ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo", constante da redação oficial.

Argumentou que o edital retificado admite expressamente o registro da pessoa jurídica perante o CREA **ou** o CRT, razão pela qual a Certidão de Registro expedida pelo CRT atende integralmente à exigência de habilitação.

Acrescentou fundamentos baseados na Lei nº 13.639/2018, na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, bem como em precedentes do Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado e da possibilidade de diligência para comprovação de condição preexistente.

III - DA ANÁLISE

Examinados os autos, verifica-se que o recurso concentra-se na alegação de descumprimento do item 7.11.1 do edital.

Todavia, da leitura da versão retificada do instrumento convocatório, verifica-se que referido dispositivo possui a seguinte redação:

"Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo** da empresa licitante (pessoa jurídica), com prazo de validade vigente."

Constata-se que o edital retificado estabeleceu, de forma expressa, a possibilidade de comprovação da qualificação técnica mediante registro da pessoa jurídica perante o CREA **ou** perante o CRT.

A própria recorrente reconhece que a empresa recorrida apresentou Certidão expedida pelo CRT, documento que corresponde exatamente a uma das alternativas previstas no edital.

Dessa forma, não se verifica descumprimento do item 7.11.1.

Também não procede a alegação de flexibilização das regras editalícias, uma vez que a habilitação decorreu da aplicação literal do texto vigente do edital.

Quanto à alegação de afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se igualmente sua improcedência, pois a decisão de habilitação não decorreu da apresentação posterior de documentos nem da substituição de requisito de habilitação, mas da análise dos documentos originalmente juntados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 4 de 5

Registra-se, ainda, que a alegação genérica acerca de supostas irregularidades na qualificação econômico-financeira não foi acompanhada da indicação de qualquer fato concreto ou dispositivo editalício violado, inexistindo elementos capazes de infirmar a decisão de habilitação.

IV - DA DELIBERAÇÃO

Diante da análise dos fatos, da documentação constante dos autos e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro DELIBERA:

I - CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa RE9AR LTDA, por ser tempestivo.

II - NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa EDUARDO BARBOSA REFRIGERAÇÃO LTDA, por restar comprovado o atendimento ao item 7.11.1 do edital mediante apresentação de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, documento expressamente admitido pelo instrumento convocatório.

III - MANTER todos os atos praticados durante a fase de habilitação e julgamento.

A presente decisão foi submetida à apreciação da Autoridade Superior, que, após análise, manifestou concordância integral com o julgamento proferido, ratificando seus fundamentos e determinando o regular prosseguimento do certame.

Fica designado o retorno da sessão pública para o dia 07 de agosto de 2026 (sexta-feira), às 09h00, por meio do sistema eletrônico, para prosseguimento das fases subsequentes do procedimento licitatório, com a convocação dos licitantes na forma prevista no Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Cristiane Gisele Berno, membro da Equipe de Apoio, lavi a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

Extrato

EXTRATO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou Termo de Renovação/Prorrogação Contratual, nos moldes que abaixo se resumem:

CONTRATADA: AS Serviços De Transporte Ltda.
DO CONTRATO ORIGINAL:

OBJETO: concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Saltinho/SP.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/04/2021.

PRAZO DA CONCESSÃO: até 10 (dez) anos corridos e consecutivos, conforme Lei Municipal 735/2021.

PRAZO CONTRATUAL: até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

LICITAÇÃO: Concorrência 01/2021.

CONTRATO: 10/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 616/2021.

DO TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO 01/2026 DO CONTRATO 10/2021:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: 31/03/2026.

PRAZO CONTRATUAL: de 01/04/2026 até 31/07/2026, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 66.946,88 pelo período de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

DO TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO 02/2026 DO CONTRATO 10/2021:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: 31/07/2026.

PRAZO CONTRATUAL: de 01/08/2026 até 31/12/2026, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 83.683,60 pelo período de agosto/2026 até dezembro/2026.

Saltinho, 31 de julho de 2026.

Marcelo Montebello
- Diretor Administrativo -

Fracassada

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2026

Objeto: Contratação de personalidade jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos através da disponibilização presencial de profissional formado e capacitado para servir como intérprete na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, visando atender a demanda de um aluno com necessidades especiais regularmente matriculado na EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano", estimando-se uma carga horária diária das 7:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira em dias letivos, conforme termo de referência.

O Município de Saltinho, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura da Dispensa Eletrônica em epígrafe, realizada em 04 de agosto de 2026, contou com a participação de somente 01 (uma) licitante. Contudo, a participante não apresentou proposta válida para o certame.

Diante do exposto, declara-se FRACASSADA a presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 5 de 5

licitação.

Saltinho/SP, 04 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....